

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 487/71 (CEBN N° 02375)

PARECER CEE N° 2391/73

Aprovado por Deliberação
de 12/11/73

INTERESSADO - Tecelagem Parahyba S/A. - São José dos Campos

ASSUNTO - Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA. DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Tecelagem Parahyba S/A., com sede em São José dos Campos, Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto n° 545, solicita, para o ano de 1973, a renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, em virtude de, nos termos da alínea "a", artigo 5° da Lei n° 4440, de 27/10/64 e artigo 9° do Decreto Federal n° 55.551, de 12 de janeiro de 1965, manter às suas expensas o Grupo Escolar "Tecelagem Parahyba", localizada à Av. Eng. Sebastião Gualberto n° 545, em São José dos Campos, registra da no Departamento de Educação sob n° 34/66, em 1/2/66.

1.2 - A solicitação da empresa é datada de 13 de março de 1973, foi protocolada no SEPE em 29/3/73 e acha-se instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da empresa em forma legal;
- b) Cópia do certificado de isenção, modelo "A", recebido pela empresa em 1972 (fl. 3);
- c) Relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973 (fl. 4);
- d) Cópias das guias de recolhimento ao INPS (fl. 5 a 32);
- e) Declaração da autoridade escolar, atestando que todos os filhos dos servidores da empresa, em idade escolar, obrigatória, encontravam-se matriculados em escolas de 1° grau (fl. 33);
- f) Movimento anual da Escola (fl. 34);
- g) Atestado de autoridade escolar afirmando que a Escola manteve serviços gratuitos de ensino primário, não funcionou com professores remunerados pelo Estado (fl. 35);
- h) Relação dos alunos que frequentaram a Escola, com indicação de nomes, endereço, idade e série escolar correspondente à matrícula (fl. 50 a 71);
- i) Declaração da firma sobre o número de empregados existentes em fevereiro de 1973, total da folha de pagamentos e valor correspondente ao salário-educação;
- j) Cópia do certificado n° 4/73, expedido pelo SEPE a favor da empresa em 27/4/73 (fl. 73);
- l) Demonstração das despesas do Grupo Escolar "Tecelagem Parahyba S/A, no período de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973;
- m) Informação SEPE n° 2046/73.

1.3 - Para o exercício de 1972, a Empresa recebeu a isenção de Cr\$ 147.112,14. O salário-educação devido pela Empresa, no mencionado exercício, foi de Cr\$ 187.965,01.

1.4 - A Empresa prove, que dessa importância, deduzidos os Cr\$ 147.112,14 da isenção, recolheu ao INPS a diferença entre Cr\$ 187.965,01 e Cr\$ 147.112,14, isto é, Cr\$ 40.853,77, as despesas com a manutenção do serviço próprio de ensino, para 679 alunos, alcançaram Cr\$ 321.504,41 representando, por parte da Empresa, Cr\$ 174.393,17 a mais sobre o valor da isenção concedida.

1.5 - Para o exercício de 1973, de acordo com o número inicial de 632 alunos matriculados, o SEPE concedeu a isenção mensal de Cr\$ 11.887,92 (fl. 73).

2. CONCLUSÃO - A vista do exposto, somos de parecer que o certificado modelo "A" nº 4/73, emitido pelo SEPE a favor da Tecelagem Parahyba S/A, merece a homologação a posteriori, deste Egrégio Conselho.

A Informação SEPE nº 2046/73 xerografada, passa a integrar o processo CEE sobre a matéria.

São Paulo, 19 de setembro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente